



**LEI Nº 2.906, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021**

**PUBLICADA**

DATA 30 / 12 / 21  
JORNAL DOMM-ed. 3167  
Prefeitura Municipal de Guaxupé

ESTIMA RECEITA E FIXA DESPESA  
PARA O EXERCÍCIO DE 2022

O **PREFEITO DE GUAXUPÉ**, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o orçamento do Município de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, para o exercício de 2022, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 231.705.603,93 (duzentos e trinta e um milhões, setecentos e cinco mil, seiscentos e três reais e noventa e três centavos).

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas, inclusive transferências feitas pela União e pelo Estado, na forma da Legislação vigente, com o seguinte desdobramento:

**01 – RECEITAS CORRENTES**

1.1 – Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 39.178.200,00
1.2 – Contribuições	R\$ 4.300.000,00
1.3 – Receita Patrimonial	R\$ 1.511.900,00
1.6 – Receita de Serviços	R\$ 450.400,00
1.7 – Transferências Correntes	R\$168.271.579,90
1.9 – Outras Receitas Correntes	R\$ 1.757.700,00
SOMA 1	R\$215.469.779,90

**02 – RECEITAS DE CAPITAL**

2.1 – Operações de Crédito	R\$ 7.213.656,83
2.2 – Alienações de bens	R\$ 305.000,00
2.4 – Transferências de Capital	R\$ 28.421.767,20

SOMA 2 R\$ 35.940.424,03

TOTAL 1 (SOMA 1 + SOMA 2) R\$ 251.410.203,93

**09 – DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB**

9.5 – FUNDEB	R\$ -19.704.600,00
TOTAL 2	R\$ -19.704.600,00
<b>TOTAL FINAL (TOTAL 1 + TOTAL 2)</b>	<b>R\$ 231.705.603,93</b>

Art. 3º As despesas serão realizadas de acordo com a seguinte programação, por funções de Governo, por Órgãos e por Secretaria:



Despesas por funções

Legislativa	R\$	5.610.000,00
Judiciária	R\$	1.543.960,00
Administração	R\$	19.169.429,00
Defesa Nacional	R\$	33.550,00
Segurança Pública	R\$	4.493.859,00
Assistência Social	R\$	11.455.236,46
Previdência Social	R\$	2.397.741,00
Saúde	R\$	71.539.004,10
Trabalho	R\$	2.368.310,00
Educação	R\$	44.504.441,00
Cultura	R\$	4.849.411,00
Urbanismo	R\$	24.853.535,00
Habitação	R\$	1.000,00
Saneamento	R\$	12.196.655,20
Gestão Ambiental	R\$	2.560.542,13
Agricultura	R\$	5.258.509,25
Indústria	R\$	1.132.100,00
Comércio e Serviços	R\$	326.500,00
Transporte	R\$	12.570.493,01
Desporto e Lazer	R\$	2.850.120,00
Encargos Especiais	R\$	1.891.207,78
Reserva de Contingência	R\$	100.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>231.705.603,93</b>

a) Despesas por órgão e secretaria

<b>01</b>	<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>	<b>R\$</b>	<b>5.610.000,00</b>
01-	Corpo Legislativo	R\$	5.610.000,00
<b>02</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>R\$</b>	<b>225.245.603,93</b>
01-	Secretaria Municipal de Governo	R\$	1.905.845,00
02-	Secretaria Municipal de Administração	R\$	10.139.497,00
03-	Secretaria Municipal de Finanças	R\$	8.305.881,78
04-	Procuradoria-Geral do Município	R\$	1.543.960,00
05-	Secretaria Municipal de Saúde	R\$	71.539.004,10
06-	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	R\$	11.502.236,46
07-	Secretaria Municipal de Educação	R\$	44.504.441,00
08-	Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo	R\$	7.699.531,00
09-	Secretaria Municipal de Obras Serviços Públicos	R\$	47.600.576,21
10-	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente	R\$	10.781.933,38
11-	Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social	R\$	7.281.943,00
12-	Controladoria-Geral do Município	R\$	335.956,00
13-	Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo	R\$	2.004.799,00
99-	Reserva de Contingência	R\$	100.000,00



03	EMURB-EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE GUAXUPÉ	R\$	<b>850.000,00</b>
01-	Política Habitacional (Hab. Populares)	R\$	396.000,00
02-	Cemitério Parque	R\$	277.000,00
03-	Cemitério Municipal Luiz Smargiassi	R\$	150.000,00
04-	Velório Municipal	R\$	27.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>231.705.603,93</b>

b) DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

<b>3.0 - DESPESAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>188.572.705,57</b>
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	R\$	92.157.741,74
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	R\$	606.112,78
3.3 - Outras Despesas Correntes	R\$	95.808.851,05
<b>4.0 - DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>43.032.898,36</b>
4.1 – Investimentos	R\$	41.741.732,60
4.2 – Inversões Financeiras	R\$	0,00
4.3 – Amortização da Dívida	R\$	1.291.165,76
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>R\$</b>	<b>100.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>231.705.603,93</b>

Art. 4º A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3º far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos que compõem a presente Lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo, a Emurb e o Poder Legislativo, autorizados a abrir, mediante decretos, créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) das despesas fixadas nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

- I- anular parcialmente ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, §2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964;
- II - utilizar o excesso de arrecadação na forma do §3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964;
- III- utilizar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do §2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964;

§ 1º - As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se devidamente publicadas por meio de ato do Poder Executivo.

§ 2º - Aplica-se o mesmo limite de 20% (vinte por cento) expresso no caput deste artigo, aos créditos adicionais destinados a suprir insuficiências das dotações inerentes às seguintes despesas:

- I – com pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, bem como os créditos à conta da dotação Reserva de Contingência e aqueles destinados à contrapartida e convênios, acordos e ajustes;
- II – com pessoal e encargos;



III – que exigem adequações de fontes e destinação de recursos para fins de atendimento às alterações na legislação, inclusive os saldos financeiros remanescentes do exercício anterior, redefinindo o grupo da fonte e destinação de recursos ou inclusão, transferência ou movimentação de fontes e destinação de recursos;

IV – a serem pagas com recursos vinculados, quando utilizarem como fonte e destinação de recursos o saldo financeiro desses recursos;

V – que exigem alterações da modalidade da despesa e do identificador de procedência e uso.

§ 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de Fontes e Destinação de Recursos nas dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.

§ 4º - Não será aprovado projeto de lei que implique no aumento das despesas orçamentárias, sem a indicação das fontes e destinação de recursos.

§ 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover durante a execução orçamentária de 2022, a movimentação das fontes de recursos constantes desta Lei, previstas na arrecadação de receitas e fixação das despesas, da seguinte forma:

I – Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstos na estimativa da receita para 2022;

II – Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstos na estimativa da receita para 2022;

III – Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstos na fixação das despesas para o exercício de 2022;

IV – Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstos na fixação das despesas para o exercício de 2022.

§ 6º - As Fontes e Destinação de Recursos utilizadas na inclusão, transferência ou alteração deverão obedecer à codificação definida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no artigo 165, § 8º da Constituição Federal, a:

I – realizar operações de crédito por antecipação de receita até o valor das despesas de capital;  
II – realizar operações de crédito até o valor das despesas de capital.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Guaxupé (MG), 28 de dezembro de 2021.

**HEBER HAMILTON QUINTELLA**  
Prefeito de Guaxupé

**ELAINE GONÇALVES RICCIARDI CERDEIRA**  
Secretária Municipal de Finanças